



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/05/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

**CONTRATO Nº 2804/2021 – COLETA DE PREÇOS Nº 2804/2021**

A **SPDM/PAIS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA / PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, CNPJ nº 61.699.567/0060-42, com endereço na Rua Nelson de Oliveira, nº 258, Jardim Sapopemba, São Paulo/SP, CEP 03976-010, neste ato representada por seu Superintendente, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LABOR-MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.150.633/0006-87, situada na Avenida Angélica, 2491, CEP 01227-200, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, nos estritos termos da **COLETA DE PREÇOS 2804/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes aos termos do Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e alterações posteriores, bem como às demais normas regulamentares, e às Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos, conforme descrito no escopo técnico emitido pela **CONTRATANTE** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato no que não conflitar, como Anexos I e II.

1.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Contrato ou na prestação de serviços sem o consentimento prévio, por escrito, de ambas as partes.

Parágrafo Único: A prestação dos serviços irá atender as necessidades do Contrato de Gestão 015/2015 – Vila Prudente/São Lucas, conforme relação das unidades atendidas no Anexo III.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

2.1 O acompanhamento técnico da execução deste serviço ficará sob responsabilidade da Engenharia Clínica da **SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 Caberá à **SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde**:

- 3.1.1 Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 3.1.2 Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de alteração no Cronograma de execução, quando o caso;
- 3.1.3 Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e valor dispostos na Cláusula Quarta;
- 3.1.5 Solicitar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- 3.1.6 Permitir aos empregados da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução



**SPDM**  
**PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAES desde 26/05/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

3.1.7 Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;

**3.2 Caberá à CONTRATADA:**

- 3.2.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde, bem como todas as cláusulas deste Contrato e seus eventuais termos aditivos;
- 3.2.2 Conduzir a execução da manutenção de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se ao responsável técnico da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 3.2.3 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos à CONTRATANTE, ocorridos por sua culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 3.2.4 Responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos diretamente à SPDM/PAIS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.2.5 Assumir com exclusividade todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 3.2.6 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços e a frequência/pontualidade de seus empregados, que deverão reportar ocorrências ao preposto da CONTRATANTE que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 3.2.7 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às correções e/ou substituições de serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para o bom andamento da prestação dos serviços;
- 3.2.8 Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de encargos;
- 3.2.9 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos e despesas que venham incidir sobre a manutenção e serviços prestados, reservando a CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos ou que devam ser retidos na fonte;
- 3.2.10 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, a fim de garantir apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, portando cartões de identificação próprios da CONTRATADA, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários;
- 3.2.11 Cumprir os pressupostos legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas internas de segurança, medicina do trabalho e NR 32;
- 3.2.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na COLETA DE

Gestão em Saúde e Educação

[www.spdm.org.br](http://www.spdm.org.br) | [www.spdmpais.org.br](http://www.spdmpais.org.br)

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300





**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

PREÇOS apresentando sempre que exigido os documentos comprobatórios sob pena de suspensão de pagamentos;

- 3.2.13 Substituir imediatamente qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, seja considerado inadequado, para execução das atividades constantes no objeto do presente instrumento contratual;
- 3.2.14 Reparar, remover, corrigir, substituir, após a notificação da CONTRATANTE, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da manutenção ou dos serviços prestados;
- 3.2.15 Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação à manutenção e respectivos serviços prestados, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 3.2.16 Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou seus empregados no desempenho dos serviços;
- 3.2.17 Manter um representante como responsável pelo gerenciamento da manutenção/serviços, autorizado a tratar com a CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato;
- 3.2.18 Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como, eventual alteração de informações bancárias;
- 3.2.19 A CONTRATADA cederá trabalhadores a CONTRATANTE, os quais ficarão sob o comando e coordenação da CONTRATADA, visando à execução de um serviço certo, se sujeitando a retenção na fonte da contribuição previdenciária ou dispensa, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e posteriores alterações;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações que sejam referentes aos seus empregados ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, não poderá arguir responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, e ainda se compromete a requerer a sua exclusão imediata, bem como deverá arcar com quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

Parágrafo Segundo: Em consonância ao previsto no artigo 5º-C, da Lei 6.019/1974, é expressamente vedado a CONTRATADA prestar serviços a CONTRATANTE, caso figure em seu quadro societário qualquer titular ou sócio, que tenha prestado serviços a CONTRATANTE com vínculo empregatício, ou exercido atividade como trabalhador autônomo, cuja demissão e/ou desligamento tenha ocorrido nos últimos 18 (dezoito) meses, imediatamente anteriores ao início da vigência do presente instrumento, exceto se o referido titular ou sócio seja aposentado.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a contratação pela CONTRATADA de qualquer empregado pertencente ao quadro de pessoal ativo da CONTRATANTE, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Quarto: E, ainda, em consonância ao previsto no artigo 5º-D, da Lei 6.019/1974, é expressamente vedado a CONTRATADA, realizar a contratação de ex-empregado demitido pela CONTRATANTE, antes de decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de demissão do ex-empregado.



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/08/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

Parágrafo Quinto: É expressamente vedada a subcontratação pela CONTRATADA de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus empregados.

Parágrafo Sétimo: O presente Contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, em exclusão de qualquer outra.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O preço é mensal e fixo, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais) para execução de todo o escopo do Contrato, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA que passa a fazer parte integrante no que não conflitar com o presente instrumento como Anexo II.

4.2 O pagamento dar-se-á em até 21 (vinte e um) dias úteis, após a emissão e recebimento da Nota Fiscal.

4.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida mediante à execução dos serviços prestados, sendo o pagamento realizado em até 21 (vinte e um) dias úteis, após recebimento do documento, desde que satisfeitas todas as condições de qualidade, especificações previstas e devidamente atestado por um preposto da CONTRATANTE, o que não excluirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

4.3 Todos os tributos e fretes incidentes neste Contrato deverão estar inclusos no preço acima.

Parágrafo Primeiro - A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, na Coordenação do Vila Prudente/São Lucas, localizado à Rua Nelson de Oliveira, 258, Jardim Sapopemba, CEP 03976-010, São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo – Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, devendo ser entregue corrigida em até 02 (dois) dias úteis. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A SPDM/PAIS efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos (se cabível):

- a) O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- b) O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com o disposto no art. 714 e 716 do Decreto nº 9.580, de 22 de Novembro de 2018. Em se tratando de cooperativa, art. 719 do Decreto nº 9.580/2018;
- c) A Contribuição à Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009;
- d) As Contribuições Sociais (PIS, COFINS e CSLL), conforme disposto na Lei nº 10.833/2003, art. 30 e 31 e Lei nº 13.137/2015, art. 24;
- e) As retenções na fonte e seus valores, previstos nos itens b, c e d, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetuar, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA:



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/05/1968  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

- a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), GFIP e GPS;
- b) Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Federal e de Débitos Previdenciários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Documento "Atestado de Execução de Serviços" a ser fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- e) Documento "Avaliação de Desempenho" a ser fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA, qual seja:

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_



Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação da manutenção ou dos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo - O faturamento deverá ocorrer impreterivelmente até a data limite de 30/07/2025, data em que se finda o Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura da Cidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde e a SPDM/PAIS, sob pena das sanções administrativas cabíveis, podendo ocorrer inclusive o não pagamento da referida fatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

5.1 Os recursos para a execução do objeto onerarão as dotações orçamentárias do Contrato de Gestão nº 015/2015, firmado entre a SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde e a Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1 O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 6.1.1 Advertência;
- 6.1.2 Suspensão temporária de participação em cotações prévias de preço de mercado com a SPDM/PAIS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.1.3 Multa pelo descumprimento e/ou inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 6.1.4 Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

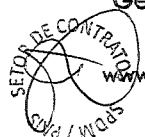
Parágrafo Único – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumuladas, gradual ou isoladamente, assegurado o direito a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Gestão em Saúde e Educação

www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300





**SPDM**  
**PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/05/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS / MANUTENÇÃO**

7.1 Caso haja reprovação dos serviços a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituí-los em até 05 (cinco) dias por serviços que atendam às exigências contidas neste Contrato.

7.2 Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

Parágrafo Único – No caso de não haver reposição dos serviços reprovados, citados no item 7.1 desta cláusula, caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 1% (um por cento) ao mês, referente ao pagamento dos itens reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independente das sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- 8.1.1 Tendo em vista que a presente prestação de serviços visa atender às disposições contidas no Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde e a SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde convencionam as partes que havendo a descontinuidade Contrato de Gestão, fica facultado à CONTRATANTE a rescisão do presente Instrumento, sem qualquer ônus, inclusive a aplicação de multa contratual;
- 8.1.2 O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível;
- 8.1.3 Quaisquer das partes poderão rescindir este contrato na hipótese de ocorrência de evento de caso fortuito e/ou força maior, mediante a formalização fundamentada e comprovada de uma parte a outra.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas às partes desde que seja comunicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, exceto disposto no item 8.1.1.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

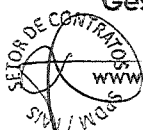
9.1 O presente Contrato vigorará até 30/07/2025, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser renovado mediante a assinatura de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura de São Paulo através da Secretaria de Saúde e a SPDM/PAIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

10.1 A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.2 Qualquer violação da legislação supramencionada acarretará a imediata rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, com a imposição da multa contratual, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de dano à imagem, ao nome ou ao patrimônio da CONTRATANTE, e da

Gestão em Saúde e Educação



www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/05/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

imediate comunicação dos documentos e fatos apurados às autoridades policiais e ao Ministério Público, quando houver indícios de infração penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

11.2 O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento, mediante a celebração de aditivo contratual para atendimento de exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços da SPDM/PAIS e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

13.1 Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste.

13.2 Para possível Reequilíbrio Econômico financeiro e/ou reajuste, a CONTRATADA deverá com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.

13.3 Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reequilíbrio Econômico e/ou reajuste do contrato no Departamento de Gestão de Suprimentos - Setor de Contratos da SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Eventuais danos ocasionados em usuários, provocados por negligência, imprudência ou imperícia serão de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desobrigando em qualquer hipótese e a qualquer tempo a CONTRATANTE de eventual punição, prejuízo e indenização oriunda de tais atos.

14.2 A CONTRATADA declara estar e atuar em conformidade com o que determina a legislação em vigor, observando rigorosamente as disposições do competente órgão de vigilância sanitária no exercício do objeto aqui pactuado.

14.3 Fica facultado à CONTRATANTE estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.

14.4 Fica facultado à CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, quando julgar conveniente, informações relativas à execução da manutenção e dos serviços prestados, necessárias ao desempenho de suas funções.

14.5 A CONTRATANTE realizará a suspensão de pagamentos nos casos de não apresentação de notas fiscais/fatura nos prazos estipulados, a não entrega do presente Contrato e seus aditivos, bem como todos os documentos solicitados pela CONTRATANTE devidamente assinados, incluindo mas não se limitando aos documentos "Atestado de Execução de Serviços" e "Avaliação de Desempenho".

14.6 O presente Contrato vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.



Gestão em Saúde e Educação

www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

14.7 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

14.8 É vedado à CONTRATADA utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da CONTRATANTE, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, do Departamento de Gestão de Suprimentos da CONTRATANTE, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual.

14.9 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

14.10 As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

14.11 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de Agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420 de 18 de Março de 2015, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus empregados, administradores e sócios ajam da mesma forma.

14.12 As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), atentando-se aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.13 As partes declaram ciência ao Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade da SPDM, disponível para consulta no site <http://www.spdmpais.org.br/compliance.html>, e anexo ao presente Contrato como Anexo IV.



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita na CNAS desde 26/03/1983  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde.

São Paulo/SP, 14 de dezembro de 2021...

**SPDM/PAIS - Associação Paulista Para o  
Desenvolvimento da Medicina/Programa de  
Atenção Integral à Saúde**

Superintendente

**Labor Med Aparelhagem de Precisão Ltda**

Representante Legal

**Labor Med**  
Sociedade Diretora

Testemunha Contratante:

1. Setor de Contratos  
RG.: SPDM / PAIS  
CPF:

Testemunha Contratada:

2. \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_  
CPF:



**SPDM  
PAIS**

## ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 (Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal) Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 25/05/1963

### Programa de Atenção Integral à Saúde

#### ANEXO I – CONTRATO Nº 2804/2021 DO ESCOPO TÉCNICO

#### ANEXO I – INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 2804/2021 DO ESCOPO TÉCNICO

ESCOPO TÉCNICO	ETEC 122.21
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GASTROSCÓPIO, COLONOSCÓPIO, REPROCESSADORA E NOBREAK DA MARCA FUJINUN E RACK	09/09/2021

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em Gastroscópio, Colonoscópio, Reprocessadora e nobreak completo marca Fujinun.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Realizar teste de funcionalidade do equipamento e gerar um relatório minucioso.
- 2.2. Realizar a desinstalação, instalação e transporte do equipamento para o lugar indicado pela unidade.
- 2.3. Após realizar a instalação do equipamento, realizar testes funcionais no equipamento deixando-o apto para uso da unidade.
- 2.4. Fornecimento dos materiais necessários para realizar a desinstalação/instalação e manutenções preventiva e corretiva.

#### 3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Iniciar o serviço, objeto deste termo de referência no prazo máximo de 03 (três) úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento; não sendo aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados;
- 3.2. A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente de instalação de tais equipamentos;
- 3.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive frete e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, inclusive pelo descarregamento;
- 3.4. Arcar com as despesas de transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino e durante a execução do serviço, no que se refere aos funcionários da CONTRATADA;
- 3.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos necessários e seus acessórios, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;
- 3.6. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, devidamente registrado no CREA;
- 3.7. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação e desinstalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada a instalação e a desinstalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados;



**SPDM**  
**PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/05/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

3.8. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da Contratada, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados, em conformidade com as normas vigentes.  
A contratada deverá atender o chamado em 3 horas após abertura da OS, se não for possível o conserto no local a prestadora deverá enviar aparelho backup, que será utilizado até a devolução do aparelho.

Permanecemos a disposição para esclarecimentos.

Dentista I  
Eng. Clínico - SPDM/PAIS  
0082597138



**SPDM  
PAIS**

# ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/03/1963

## Programa de Atenção Integral à Saúde

### ANEXO II – CONTRATO Nº 2804/2021 DA PROPOSTA COMERCIAL



São Paulo, 04/11/2021.

Prezados,

Para apreciação de vossa senhoria, encaminho valores correspondente a proposta contratual de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de endoscopia da unidade SPDM Vila prudente.

Equipamentos esses que estão relacionados abaixo:

VIDEOPROCESSADORA-EPX -2500- 2V456G123

MONITOR - CDL-1909ª - 5V489A036

VIDEOGASTROSCÓPIO -EG-250WR5 - 1G397A163

VIDEOGASTROSCÓPIO -EG-250WR5 - 1G397A140

VIDEOCOLONOSCÓPIO -EC-250HL5 - NC471A477

VIDEOCOLONOSCÓPIO -EC-250HL5 - NC471A449

O valor total a ser pago é de R\$4.560,00 (Trinta e Quatro Mil e Quinhentos e Sessenta Reais), podendo ser pago mensalmente, a importância de R\$ 2.880,00 (Dois Mil e Oitocentos e Oitenta Reais) em 12 parcelas iguais.

Informo que devido os equipamentos citados acima já tiveram seu ciclo encerrado pelo fabricante, acaba inviabilizando a inclusão de peças no contrato. Uma vez que não poderíamos garantir a troca de peças em uma eventual manutenção.

Entretanto, para que possamos consolidar o contrato, apresentamos uma proposta de 25% de desconto em peças. E a possibilidade de trans-in para aquisição de novos equipamentos, bem como a contemplação dos itens relacionados abaixo:

- Revisões preventivas periódicas trimestrais;
- Desconto especial em peças;
- Sem custo de mão de obra;
- Aparelho compatível para backup;
- Atendimento especializado em até 48hrs uteis a partir da solicitação.

Atenciosamente,



WWW.LABOR-MED.COM.BR

Endereço: Rua dos Trabalhadores, 111 - Vila Prudente - São Paulo - SP - CEP: 05061-000  
Telefone: (11) 5904-6300  
E-mail: contato@spdm.org.br

Filial Santos Cotia/SP  
Rua João Batista Pavesi, 111 - Santos Cotia - SP - CEP: 06705-000  
Telefone: (11) 5904-6300  
E-mail: contato@spdm.org.br

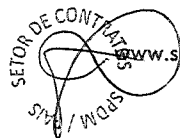
Filial São Paulo  
Rua Magalhães, 2092 - Vila Prudente - São Paulo - SP - CEP: 05061-000  
Telefone: (11) 5904-6300  
E-mail: contato@spdm.org.br

Gestão em Saúde e Educação

www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300





**SPDM  
PAIS**

## ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 (Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal) Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 25/05/1963

### Programa de Atenção Integral à Saúde

#### ANEXO III – CONTRATO Nº 2804/2021 DAS UNIDADES ATENDIDAS

UNIDADES	EQUIPAMENTOS	MODELO	Nº DE SÉRIE
RHC VILA PRUDENTE	VIDEO PROCESSADORA	EPX 2500	2V456G123
RHC VILA PRUDENTE	MONITOR	CDL 1909 <sup>a</sup>	5V489A036
RHC VILA PRUDENTE	VIDEO GASTROSCÓPIO	EG 250WR5	1G397A163
RHC VILA PRUDENTE	VIDEO GASTROSCÓPIO	EG 250WR5	1G397Q140
RHC VILA PRUDENTE	VIDEO COLONOSCÓPIO	EC 250HL5	NC471A477
RHC VILA PRUDENTE	VIDEO COLONOSCÓPIO	EC 250HL5	NC71A449



**SPDM**  
**PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/03/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

**ANEXO IV – CONTRATO Nº 2804/2021**  
**DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Termo de Adesão ao Manual de Conformidade Administrativa, Políticas, Princípios de Integridade da SPDM**

LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA, por seu Representante Legal doravante denominada CONTRATADA, declaro que todos os integrantes da Empresa, desde seus sócios, administradores, empregados e prepostos que prestarão serviços direta ou indiretamente à SPDM estão inteiramente cientes e compreendem as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e sua regulamentação aplicável às atividades de sua Empresa, assim como as disposições aplicáveis do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade da SPDM.

Ademais, confirmo que nenhum executivo, diretor, sócio, acionista, empregado ou agente de minha empresa é funcionário público ou equivalente do Município de São Paulo com quem a SPDM mantém Contrato de Gestão.

Confirmo, ainda, que a Empresa, executivos, diretores, sócios, acionistas, empregados ou agentes, quando agindo como representantes da Empresa, não ofereceram, pagaram, prometeram pagar, autorizaram ou receberam pagamento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor como forma de suborno ou facilitação e tampouco o farão na execução do Contrato firmado com a SPDM.

Por fim, me comprometo a comunicar a SPDM e as autoridades competentes de quaisquer informações que conduzam ao conhecimento de eventual atividade relacionada ao objeto do contrato e que possam constituir violação à Política de Conformidade Administrativa da SPDM, a Lei Federal nº 12.846/2013 e às legislações do funcionalismo público.

São Paulo/SP, 14 de dezembro de 2021.

Labor Med Aparelhagem de Precisão Ltda

Representante

**Labor Med**

seu Diretor

Sessão em Saúde e Educação

www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300